

DIÁRIO



OFICIAL

do Município de Agudos

www.agudos.sp.gov.br
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 24 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1722

Página 1 de 83





SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	64
Concursos Públicos/Processos Seletivos	82
Convocação	82
Poder Legislativo	83
Licitações e Contratos	83
Aditivos / Aditamentos / Supressões	83



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.945 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o valor mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública do Município de Agudos, e dá outras providências.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), como o mínimo para a propositura de novas ações judiciais de execução fiscal, especificamente em relação à cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública do Município de Agudos.

Parágrafo único: para fins de que trata o valor mínimo indicado no *caput* deste artigo, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas, sendo o resultante da atualização do débito originário, somado aos encargos e demais acréscimos devidos até a data da apuração.

Artigo 2º Os valores da dívida ativa inferiores ao indicado no art. 1º, *caput*, que ainda não foram ajuizados, poderão:

- I. Ser cobrados administrativamente, mediante notificação extrajudicial;
- II. Ser levados a protesto.

Artigo 3º Fica o Chefe do Executivo autorizado, por ato próprio, a regulamentar e implementar medidas necessárias à execução desta Lei.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Agudos, 03 de junho de 2025

RAFAEL LIMA FERNANDES.
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 39B6-D358-FD9F-2741

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 24/06/2025 15:41:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/39B6-D358-FD9F-2741>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.946 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

“Autoriza a concessão de direito de uso do imóvel de área de 1.355,93 m², situado na Quadra C, Lote 03, do Parque Industrial II, no Município e Comarca de Agudos, Estado de São Paulo, e dá outras providências.”

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso, mediante processo licitatório sobre o imóvel abaixo descrito:

I - Uma área de **1.355,93 m²** (um mil trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados e noventa e três centímetros quadrados), situada na **Quadra C, Lote 03, do Parque Industrial II**, neste Município e Comarca de Agudos, Estado de São Paulo, delimitada da seguinte forma: inicia-se no **Ponto 1**, localizado na interseção da **Rua Vereador Delfino Tendolo** com a **Rua João Batista Andreotti**; segue por **41,72 metros** até o **Ponto 2**, confrontando com a **Rua João Batista Andreotti**; deflete à direita por **35,72 metros** até o **Ponto 3**, confrontando com o **Lote 2 da Quadra C**, de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos e concedido pela **Lei nº 5.084/2016**; deflete à direita e segue por **18,96 metros** até o **Ponto 4**, confrontando com a **Rua Luiz Debortolli**; deflete à direita e segue por **36,50 metros** até o **Ponto 5**, confrontando com a **Rua Vereador Delfino Tendolo**; deflete à direita por **17,11 metros**, com raio de **7,00 metros**, até retornar ao **Ponto 1**, fechando o perímetro da área descrita.

Art. 2º - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de 05 (cinco) anos, renovável por igual período sucessivo, devendo a cessionária manifestar a intenção de renovação ao Município com antecedência mínima de 06 (seis) da data prevista para encerramento do primeiro período, e havendo interesse público por parte da Administração concedente, será elaborado o competente instrumento, que deverá conter as seguintes cláusulas:

I – A concessionária deverá dar início às obras no local no prazo máximo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

de 60 (sessenta) dias, ficando estabelecido o prazo limite de 02 (dois) anos para início das atividades, e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – A concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a redestinação para outras finalidades;

III – A concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras;

IV – Que ao término, a concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

V – Caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VI – A concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão de obra residente no Município de Agudos, sob pena de rescisão contratual;

VII – No caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial;

VIII – Empregar 70% (setenta por cento) da mão de obra dentre os moradores do Município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena de revogação da concessão;

IX – Caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município de Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei nº 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.

Parágrafo único. As exigências estabelecidas neste artigo poderão ser alteradas, mediante solicitação formal e devidamente fundamentada da empresa interessada e com a aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Além das exigências estabelecidas no artigo 2º desta Lei, a cessionária se compromete a realizar uma outra contrapartida a ser determinada pelo Poder Executivo oportunamente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 03 de junho de 2025

RAFAEL LIMA FERNANDES.
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 89ED-0E84-949E-23B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 24/06/2025 15:44:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/89ED-0E84-949E-23B3>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.947 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

“Autoriza a concessão de direito real de uso a título gratuito do imóvel de área de 4.736,79 m², situado na Quadra I, Lote 08, do Distrito Industrial II, no Município e Comarca de Agudos, Estado de São Paulo, e dá outras providências.”

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso, mediante processo licitatório sobre o imóvel abaixo descrito:

I - Uma área de **4.736,79 m²** (quatro mil setecentos e trinta e seis metros quadrados e setenta e nove centímetros quadrados), situada na Quadra I, Lote 08, do Distrito Industrial II, neste Município e Comarca de Agudos, Estado de São Paulo, delimitada da seguinte forma: localizada a 82,00 metros da esquina da **Rua Luiz Alfredo Bigarelli com a Rua João Batista Andreotti**, iniciando no ponto 1; deste ponto 1 deflete para a esquerda por uma distância de 101,33 metros até encontrar o ponto 2, confrontando nesta linha com o lote 07 da Quadra I, lote este da Lei 4.098/2010, de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; deste ponto 2 deflete à direita por uma distância de 46,75 metros até o ponto 3, confrontando nesta linha com os lotes 05 e 06 da Quadra I, lote este da Lei 4.465/2013, de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; deste ponto 3 deflete à direita e segue por uma distância de 101,27 metros até o ponto 4, confrontando nesta linha com a Área Remanescente da Prefeitura Municipal de Agudos; deste ponto 4 deflete à direita por uma distância de 46,77 metros até o ponto 1 (ponto inicial), confrontando nesta linha com a Rua Luiz Alfredo Bigarelli, encerrando assim o memorial descritivo da área.

Art. 2º - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de 05 (cinco) anos, renovável por igual período sucessivo, devendo a cessionária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

manifestar a intenção de renovação ao Município com antecedência mínima de 06 (seis) da data prevista para encerramento do primeiro período, e havendo interesse público por parte da Administração concedente, será elaborado o competente instrumento, que deverá conter as seguintes cláusulas:

I – A concessionária deverá dar início às obras no local no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficando estabelecido o prazo limite de 02 (dois) anos

para início das atividades, e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – A concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a tredestinação para outras finalidades;

III – A concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras;

IV – Que ao término, à concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

V – Caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VI – A concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão de obra residente no Município de Agudos, sob pena de rescisão contratual;

VII – No caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

VIII – Empregar 70% (setenta por cento) da mão de obra dentre os moradores do Município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena de revogação da concessão;

IX – Caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município de Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei nº 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser alterados, mediante solicitação formal e devidamente fundamentada da empresa interessada e com a aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Além das exigências estabelecidas no artigo 2º desta Lei, a cessionária se compromete a realizar uma outra contrapartida a ser determinada pelo Poder Executivo oportunamente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 03 de junho de 2025

RAFAEL LIMA FERNANDES.
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1194-07F4-F5DE-B6E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 24/06/2025 15:45:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/1194-07F4-F5DE-B6E1>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.948 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

“Autoriza alienar imóveis urbanos de propriedade do município de Agudos que específica e dá outras providências.”

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os seguintes imóveis urbanos:

I – Um Lote de Terreno urbano, sem benfeitorias, sito no local conhecido por Vila Honorina, desta cidade e comarca de Agudos, de formato irregular, com frente para o lado ímpar da rua miramar, distante 44,48m (quarenta e quatro metros e quarenta e oito centímetros) da esquina da Rua Acre, com as seguintes medidas e confrontações; 10,00m (dez metros) de frente, confrontando com a Rua Miramar; 28,20m (vinte e oito metros e vinte centímetros) pelo lado direito de quem dessa via pública olha para o imóvel com a área remanescente do terreno (lote cadastrado sob o nº 5); 27,20m (vinte e sete metros e vinte centímetros) pelo lado esquerdo, confrontando com a área remanescente do imóvel (lote cadastrado sob o nº7); e 10,00m (dez metros) pelos fundos, também confrontando com a área remanescente do imóvel (lote cadastrado sob nº 10); encerrando a área de 277,00m² (duzentos e setenta e sete metros quadrados) CADATSRO MUNICIPAL 04.56.06 lote 6.

II – Um Lote de Terreno urbano sem benfeitorias com frente para a Avenida Joaquim Ferreira Souto, e seu respectivo terreno, remanescente de outro maior, distante 16,00m (dezesseis metros) da Rua XV de Novembro, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: 28,00m (vinte e oito metros) pela frente, confrontando com a Avenida Joaquim Ferreira Souto; 22,00m (vinte e dois metros) pelo lado esquerdo, de quem da via pública olha para o imóvel, confrontando com o lote de cadastro municipal sob o nº 01.37.10; 22,00m (vinte e dois metros) pelo lado direito, confrontando com o imóvel de cadastro municipal nº 01.37.05; e 28,00m (vinte e oito metros) nos fundos, confrontando com os lotes de cadastro municipal nº 01.37.11 e nº 01.37.13, perfazendo uma área de 616,00m² (seiscentos e dezesseis metros quadrados). CADASTRO MUNICIPAL Nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

01.37.12.

Art. 2º - Os imóveis urbanos descritos no artigo 1º ficam desafetados de sua destinação pública, ficando autorizada sua alienação pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A alienação dos bens imóveis autorizados pelo artigo 1º será realizada com observância da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

§ 1º - Será considerado vencedor do processo licitatório, para fins de aquisição do bem imóvel de que trata o artigo 1º, o licitante que oferecer o maior preço, desde que não seja inferior ao valor da avaliação.

§ 2º - O vencedor do processo licitatório poderá pagar o preço da alienação do bem imóvel autorizado por esta Lei:

I - em uma única parcela, à vista, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da adjudicação do seu objeto, ou;

II - em até 03 (três) parcelas iguais, consecutivas, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias após a adjudicação, a segunda em 60 (sessenta) dias e a terceira em 90 (noventa) dias.

Art. 4º - A outorga da escritura pública de alienação do bem imóvel de que trata o artigo 1º somente se dará após a quitação total do preço da aquisição, correndo todas as despesas com a lavratura e registro por conta do vencedor da licitação.

Art. 5º - Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 03 de junho de 2025

RAFAEL LIMA FERNANDES.
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E7A7-DA95-EF78-AB82

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 24/06/2025 15:46:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/E7A7-DA95-EF78-AB82>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.949 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Redução Parcial no valor de R\$ 3.140.660,00 e dá outras providências”.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar por Redução Parcial, no valor de R\$ 3.140.660,00 (Três milhões cento e quarenta mil seiscientos e sessenta reais), de acordo com as classificações orçamentárias abaixo discriminadas.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

02.01.00	GABINETE DO PREFEITO		
<u>04.122.7001-2-.234</u>	<u>Manutenção dos Serviços Administrativos</u>		
06 – 3.3.90.32.00	Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		R\$ 52.000,00
Aplicação	110.0000		
Fonte de Recursos	01		
02.04.00	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO		
<u>04.124.7007-2.327</u>	<u>Manutenção do Sistema de Controle interno</u>		
32 – 3.3.90.32.00	Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		R\$ 660,00
Aplicação	110.0000		
Fonte de Recurso	01		
04.01.00	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO		
<u>04.122.7001-2.280</u>	<u>Manutenção Secretaria da Administração</u>		
72 – 3.3.90.32.00	Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		R\$ 1.086.600,00
Aplicação	110.0000		
Fonte de Recurso	01		
04.02.00	SETOR DE FINANÇAS		
<u>04.122.7001-2.322</u>	<u>Manutenção dos Secretaria de Finanças</u>		
94 – 3.3.90.32.00	Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		R\$ 13.300,00
Aplicação	110.0000		
Fonte de Recurso	01		
04.03.00	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS - FEBOM		
<u>06.182.7006-2.310</u>	<u>Manutenção do Corpo de Bombeiros - Febom</u>		
108 – 3.3.90.32.00	Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		R\$ 14.600,00
Aplicação	110.0000		
Fonte de Recurso	01		

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/56ED-1E79-6741-D7B8> e informe o código 56ED-1E79-6741-D7B8





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

06.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
<u>10.301.1001-2.293</u>	<u>Manutenção do Sistema de Saúde</u>	
178 – 3.3.90.32.00	Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 600.500,00
Aplicação	310.0000	
Fonte de Recurso	01	
07.01.00	ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSOS PRÓPRIOS	
<u>12.361.2001-2.402</u>	<u>Atividades de Apoio ao Ensino Fundamental</u>	
209 – 3.3.90.32.00	Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 612.900,00
Aplicação	220.0000	
Fonte de Recurso	01	
07.03.00	SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
<u>12.361.2006-2.074</u>	<u>Administração da Merenda Escolar</u>	
246 – 3.3.90.32.00	Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 9.500,00
Aplicação	220.0000	
Fonte de Recurso	01	
07.05.00	ENSINO INFANTIL – RECURSOS PRÓPRIOS	
<u>12.365.2002-2.411</u>	<u>Atividades de Apoio – próprio – pré-escola</u>	
289 – 3.3.90.32.00	Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 333.600,00
Aplicação	213.0000	
Fonte de Recurso	01	
07.06.00	CULTURA	
<u>13.392.3002-2.088</u>	<u>Manutenção dos Serviços do Dpto de Cultura</u>	
317 – 3.3.90.32.00	Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 2.400,00
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	
10.01.00	SETOR DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
<u>27.812.3007-2.296</u>	<u>Manutenção dos Serviços do Dpto de Esportes e Recreação</u>	
402 – 3.3.90.32.00	Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 18.900,00
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	
14.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<u>08.244.4007-2.152</u>	<u>Manutenção dos Serviços Administrativos da Assistência Social</u>	
490 – 3.3.90.32.00	Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 143.700,00
Aplicação	510.0000	
Fonte de Recurso	01	
15.01.00	SETOR DE VIAS PÚBLICAS	
<u>15.451.5002-2.319</u>	<u>Mnutenção do Setor de Vias Públicas e Transporte</u>	
699 – 3.3.90.32.00	Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 149.900,00
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	
15.04.00	SETOR DE PRAÇAS, JARDINS E CEMITÉRIO	
<u>15.452.5002-2.171</u>	<u>Conservação de Praças, Parques e Jardins</u>	
727 – 3.3.90.32.00	Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 2.700,00
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/56ED-1E79-6741-D7B8> e informe o código 56ED-1E79-6741-D7B8





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

15.06.00	SETOR DE ESTRADAS DE RODAGEM	
<u>26.782.5003-2.289</u>	<u>Manutenção do Setor de Estradas de Rodagem</u>	
754 – 3.3.90.32.00	Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 11.400,00
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	
16.01.00	SETOR DE OBRAS	
<u>15.451.5015-2.299</u>	<u>Manutenção dos Serviços do Setor de Obras e Vias Urbanas</u>	
743 – 3.3.90.32.00	Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 32.000,00
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	
17.01.00	SETOR DE AGRICULTURA	
<u>20.606.6001-2.344</u>	<u>Manutenção do Setor de Agricultura</u>	
809 – 3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 53.300,00
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	
18.01.00	SERVIÇO DE PLANEJAMENTO URBANO	
<u>15.451.7002-2.312</u>	<u>Manutenção dos Serviços de Planejamento Urbano</u>	
820 – 3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 2.700,00
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 3.140.660,00 (Três milhões cento e quarenta mil seiscentos e sessenta reais), serão utilizados recursos (Fonte 01 – Tesouro) de redução parcial das dotações constante do orçamento do corrente exercício financeiro, conforme dispõe as classificações abaixo discriminadas:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

04.01.00	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO	
<u>04.122.7001-2.280</u>	<u>Manutenção Secretaria da Administração</u>	
67 – 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 310.660,00
68 – 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 264.500,00
<u>04.122.7001-2.280</u>	<u>Manutenção Secretaria da Administração</u>	
79 – 3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	R\$ 556.000,00
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	
06.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
<u>10.301.1001-2.293</u>	<u>Manutenção do Sistema de Saúde</u>	
169 – 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 377.452,80
172 – 3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 70.500,00
187 – 3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	R\$ 334.500,00
Aplicação	310.0000	
Fonte de Recurso	01	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

07.01.00	ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSOS PRÓPRIOS	
<u>12.361.2007-2.401</u>	<u>Valorização do Magistério – Ensino Fundamental Próprio</u>	
203 – 3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	R\$ 94.547,20
Aplicação	220.0000	
Fonte de Recurso	01	
10.01.00	SETOR DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
<u>27.812.3007-2.296</u>	<u>Manutenção dos Serviços do Dpto de Esportes e Recreação</u>	
398 – 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 71.500,00
399 – 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 73.000,00
400 – 3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 44.500,00
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	
14.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<u>08.244.4007-2.152</u>	<u>Manutenção dos Serviços Administrativos da Assistência Social</u>	
485 – 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 226.500,00
Aplicação	510.0000	
Fonte de Recurso	01	
15.01.00	SETOR DE VIAS PÚBLICAS	
<u>15.451.5002-2.319</u>	<u>Manutenção do Setor de Vias Públicas e Transporte</u>	
696 – 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 460.000,00
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	
16.01.00	SETOR DE OBRAS	
<u>15.451.5015-2.299</u>	<u>Manutenção dos Serviços do Setor de Obras e Vias Urbanas</u>	
740 – 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 32.000,00
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	
17.01.00	SETOR DE AGRICULTURA	
<u>20.606.6001-2.344</u>	<u>Manutenção do Setor de Agricultura</u>	
806 – 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 110.000,00
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	
18.01.00	SERVIÇO DE PLANEJAMENTO URBANO	
<u>15.451.7002-2.312</u>	<u>Manutenção dos Serviços de Planejamento Urbano</u>	
817 – 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 41.000,00
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	
18.02.00	SETOR DE MEIO AMBIENTE	
<u>18.541.6006-2.224</u>	<u>Gestão Ambiental do Município</u>	
786 – 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 59.000,00
787 – 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 15.000,00
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/56ED-1E79-6741-D7B8> e informe o código 56ED-1E79-6741-D7B8





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 03 de junho de 2025

RAFAEL LIMA FERNANDES.
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/56ED-1E79-6741-D7B8> e informe o código 56ED-1E79-6741-D7B8





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56ED-1E79-6741-D7B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 24/06/2025 15:57:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/56ED-1E79-6741-D7B8>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.950 DE 10 DE JUNHO DE 2025.

“Readequa a Natureza Contraprestacional Remuneratória De Serviços Relativo Ao Cemitério Prevista Na Lei Nº 2.879/1997 (Código Tributário Do Município de Agudos).”

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam compreendidos os serviços relativos ao cemitério a forma remuneratória como submetido ao regime de tarifa a ser pago pelo usuário que solicita e utiliza o serviço prestado pela prefeitura.

Art. 2º - Revoga-se a tabela específica de cobrança e pagamento taxas de serviços diversos relativo à taxa de cemitério, anexo da Lei Municipal nº 2.879/1997 (Código Tributário do Município de Agudos).

Art. 3º - Os serviços relativos ao cemitério passam a ser cobrado por preços públicos, em que os valores das tarifas devem ser regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga quaisquer disposições em contrário.

Agudos, 10 de junho de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4936-F528-1A66-935F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 24/06/2025 16:06:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/4936-F528-1A66-935F>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.951 DE 10 DE JUNHO DE 2025.

*"Revigora no âmbito do Município de Agudos - Estado de São Paulo a Criação do **CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CMPCD**. Revoga a Lei Municipal nº 4.104 de 11/05/2010 e dá Outras Providências".*

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Agudos - Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPCD, tem por finalidade exercer funções de caráter consultivo, fiscalizador e normativo visando assegurar as pessoas com deficiência o pleno exercício dos direitos coletivos e sociais.

Art. 2º. Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, biológico, cultural, social e econômico.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência com base no Decreto Federal n. 5.296 de 02.12.2004, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I - Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igualou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igualou menor que 600; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - Deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: Comunicação; Cuidado pessoal; Habilidades sociais; Utilização dos recursos da comunidade; Saúde e segurança; Habilidades acadêmicas: Lazer; e Trabalho;

V - Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências;

DA NATUREZA

Art. 4º. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência CMPCD, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania, é um órgão colegiado de composição paritária, de caráter permanente, deliberativo, formulador e controlador da política de promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

DA COMPETÊNCIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I- Zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência:

II- Propor diretrizes, acompanhar planos, políticas e programas nos segmentos da administração local para garantir os direitos e a integração da pessoa com deficiência;

III- Acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão, das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras que objetivem a inclusão da pessoa com deficiência;

IV- Opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;

V- Recomendar o cumprimento e divulgar as leis municipais e qualquer norma legal pertinente aos direitos da pessoa com deficiência:

VI- Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII- Propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII- Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurada nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

IX- Convocar Conferências de Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE.

X- Avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

XI- Elaborar o seu regimento interno.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPCD, será constituído por 05 (cinco) representantes de órgãos do Poder Executivo e 05 (cinco) representantes de organizações da sociedade civil organizada diretamente ligada à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência ou ao estudo e a pesquisa, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano.

§ 1º. Cada representante titular terá um suplente para substituí-lo em suas ausências.

§ 2º. O mandato é de dois anos, facultada a recondução.

Art. 7º. Os 10 (dez) representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de dois anos. A eleição da Sociedade Civil ocorrerá em termo próprio e conforme Regimento Interno.

DOS MEMBROS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS e NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 8º. Os 05 (cinco) membros titulares dos Órgãos Governamentais de que trata o inciso I do artigo 6º desta Lei, serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelo Poder Executivo Municipal:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

V- 01 (um) representante da Secretaria Obras.

Art. 9º. Os 05 (cinco) membros titulares das organizações da sociedade civil de que trata o inciso I do artigo 6º desta Lei, serão indicados, juntamente com seus suplentes:

I - 02 (dois) representantes de pessoas com deficiência;

II – 01 (um) representante de pais/cuidadores;

III – 02 (dois) representantes de organização que atuam diretamente junto a pessoa com deficiência.

DA SUBSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTES

Art. 10. Os representantes de Órgãos governamentais podem ser substituídos a qualquer tempo, *ad nutum*, mediante nova nomeação.

Art. 11. No caso de vacância de entidade não-governamental para compor o CMPCD, assumirá a vaga, efetiva e automaticamente, a entidade representante mais votada, em ordem decrescente.

DA PERDA DE MANDATO

Art. 12. Perderá o mandato, vedada à recondução para o mesmo período, o conselheiro que no exercício da titularidade faltar a três reuniões consecutivas, e ou a cinco alternadas, sem justificativa por escrito, aprovada pelo Plenário do Conselho.

§ 1º. Em caso de perda de mandato por representante de Órgão governamental, assumirá o suplente ou quem for indicado pelo representado.

§2º. Em caso de perda de mandato por conselheiro representante de Entidade não governamental, assumirá a Entidade suplente mais votada, em ordem decrescente, na Assembleia do Fórum das Entidades não-governamentais.

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CMPCD



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência dispõe da seguinte estrutura funcional para exercer suas competências:

I - Assembleia Geral:

II - Diretoria Executiva;

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral, órgão soberano e deliberativo do CMPCD é composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho e também dos respectivos suplentes, no exercício de seu mandato, coordenada pela Presidência.

Art. 15. O CMPCD reunir-se-á em Assembleia, bimestralmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 16. À Assembleia Geral compete:

I - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

II - Aprovar a agenda anual das reuniões ordinárias mensais da Assembleia Geral;

III - Deliberar sobre matérias encaminhadas para apreciação do CMPCD;

IV - Baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de atendimento dos Direitos das pessoas com deficiência:

V - Aprovar propostas apresentadas por qualquer membro ou órgão do CMPCD, de criação e/ou de Comissões;

VI - Convocar ordinariamente, a Conferência Municipal dos Direitos das pessoas com deficiências, para avaliar e reordenar, quando necessário, a política e as ações de atendimento dos Direitos da pessoa com deficiência, propor diretrizes para seu aperfeiçoamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

VII - deliberar sobre a realização de seminários, simpósios, congressos de formação Continuada;

VIII - definir com o Órgão Executivo Municipal a que está vinculado o CMPCD, com o suporte técnico-administrativo-financeiro, a política do funcionamento do CMPCD e a indicação da Secretária Executiva do CMPCD;

IX - Requisitar dos Órgãos da administração pública e/ou das Entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CMPCD;

X - Eleger, dentre seus membros, o Presidente, o Vice Presidente, primeiro e segundo Secretário;

XI - eleger, dentre seus membros titulares, o Presidente "ad hoc", que conduzirá a Assembleia, nos impedimentos dos titulares;

XII - deliberar, acompanhar e controlar as demais atribuições;

Parágrafo único. Todas as deliberações aprovadas em Assembleia deverão ser formalizadas em Resoluções e devidamente publicadas.

DA DIRETORIA

Art. 17. A Diretoria do CMPCD é órgão constituído pelo Presidente, Vice Presidente, primeiro, segundo secretário e tesoureiro. Parágrafo Único. A eleição da Diretoria para cumprir mandato de um ano, permitida recondução, dar-se-á em Plenário da Assembleia Ordinária, iniciando seu mandato na data de posse que deverá ocorrer imediatamente após a publicação oficial, cujo prazo máximo é de quinze dias, após a eleição.

Art. 18. A Direção do CMPCD e das Assembleias será exercida pelo Presidente e, em sua ausência ou impedimento temporário, pelo Vice-Presidente. Parágrafo único. A vacância e substituição dos cargos da Diretoria, será de acordo com o disposto no Regimento Interno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 19. À Diretoria do CMPCD compete:

I - Dirigir, articular e garantir o papel e a missão institucional do CMPCD;

II - Garantir a primazia e a soberania da Assembleia Geral nas decisões políticas do CMPCD, de acordo com o princípio paritário participativo e colegiado.

DOS CONSELHEIROS

Art. 20. Aos Conselheiros do CMPCD incumbe:

I - Comparecer e participar das Assembleias do CMPCD;

II- Comparecer e participar das Comissões instituída;

III- relatar os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer, dentro do prazo aprovado em plenário;

IV - Exercer as demais atribuições conferidas pelo Regimento Interno.

Art. 21. A função de membro do CMPCD não é remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando a ausência a quaisquer outros serviços, quando determinado pelo comparecimento às Assembleias gerais, às Comissões e ou à Diligência.

Art. 22. O ressarcimento de despesas aos Conselheiros e as pessoas a serviço do CMPCD, quando se tratar de cursos, seminários, conferências, diligência, será estabelecido em resolução, de conformidade com as normas instituídas pelo Chefe do Poder Executivo para atos idênticos ou assemelhados.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 24. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPCD terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno Próprio.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas a Lei Municipal e nº 4.104, de 11/05/2010 e demais disposições em contrário.

Agudos, 10 de junho de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/76B5-1A5B-D005-253E> e informe o código 76B5-1A5B-D005-253E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 76B5-1A5B-D005-253E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 24/06/2025 16:11:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/76B5-1A5B-D005-253E>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.952 DE 10 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a Taxa De Fiscalização De Publicidade E Anúncios E Dá Outras Providências.”

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Fiscalização de Publicidade e Anúncios, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da ordenação, exploração ou utilização, por qualquer meio ou processo, de anúncios nas vias e nos logradouros públicos, ou em locais deles visíveis ou audíveis ou, ainda, em quaisquer recintos de acesso ao público.

Parágrafo único. Para efeito de incidência da Taxa, consideram-se anúncios quaisquer instrumentos ou veículos de comunicação visual, audiovisual ou sonora de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas, jurídicas ou outras unidades econômicas ou profissionais, mesmo aqueles afixados em veículos de transporte de qualquer natureza.

Art. 2º - O fato gerador da Taxa considera-se ocorrido na data de início da inscrição no cadastro mobiliário, relativamente ao primeiro ano e em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes.

§1º - A Taxa incide uma única vez por ano, independentemente da quantidade de publicidades ou anúncios veiculados.

§2º - A Taxa de Fiscalização de Publicidade e Anúncios será lançada e enviada juntamente com a taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento.

Art. 3º. Quando não houver opção para envio em conjunto com a taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento ou quando se tratar de sujeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

passivo pessoa física ou Jurídica não estabelecida neste Município, a Taxa será recolhida antes do início da divulgação com autorização para divulgação.

Parágrafo Único. O pedido da taxa de publicidade e anúncio desvinculada da licença de funcionamento deverá ser requerida pelo interessado no site da Prefeitura Municipal, instruído com as documentações necessárias e descrições detalhadas do meio de publicidade.

Art. 4º - A incidência e o pagamento da Taxa independem:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao anúncio;

II - da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

Art. 5º - A taxa não incide quanto:

I - Aos anúncios destinados a fins patrióticos ou de utilidade pública e a propaganda de partidos políticos, ou de seus candidatos, na forma da legislação eleitoral.

II - Aos anúncios no interior de estabelecimentos divulgando artigos ou serviços neles, negociados ou explorados;

III - Aos anúncios e emblemas de entidades públicas, cartórios, tabeliães, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas quando colocados nas respectivas sedes ou dependências.

IV - Aos anúncios e emblemas de hospitais, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

V - Aos anúncios em estabelecimentos de instrução, quando a mensagem fizer referência, exclusivamente ao ensino ministrado.

VI - Às placas ou letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio;

VII- Aos anúncios que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário.

VIII- Às placas ou letreiros destinados exclusivamente de orientação ao público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário e, ainda, em sua totalidade não exceda a meio (0,5) metros quadrados.

IX - Aos anúncios que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação ao público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

X - Às placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

XI - Ao painel afixado por determinação legal, no local de obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha, tão só, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria.

XII - Aos anúncios de afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentares, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

Art. 6º - Os valores da Taxa de Fiscalização de Publicidade e Anúncios:

I - para sujeito passivo pessoa física ou jurídica inscritas no cadastro mobiliário municipal é no valor único anual de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo devida para todo tipo de atividades de propaganda ou anúncio visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

II - para sujeito passivo pessoa física ou jurídica não estabelecida neste município, o valor será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo devida por propaganda ou anúncio visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, observado o disposto no artigo 3º.

Parágrafo único. Este valor deverá ser atualizado anualmente com base no IPCA.

Art. 7º - São solidários pelo recolhimento da Taxa de Fiscalização de Publicidade e Anúncios todas as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela divulgação por qualquer meio.

Art. 8º - A data de pagamento da taxa será a seguinte:

I – até o último dia útil do mês de junho de cada exercício fiscal;

II – até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do início da atividade, quando se tratar de novo estabelecimento, de alteração de endereço ou mudança de atividade.

Parágrafo único. O não pagamento da taxa nos prazos fixados neste artigo sujeita o contribuinte aos juros e multas previstas nesta Lei.

Art. 9º - O lançamento ou o pagamento da Taxa de Fiscalização de Publicidade e Anúncios não importa em reconhecimento da regularidade do anúncio, nem na concessão da licença para sua exposição, com as ressalvas previstas em lei.

Art. 10 - A instalação, exibição ou distribuição de propaganda e anúncio sem haver a taxa correspondente acarretará a imposição de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além do valor da taxa, independentemente da ação fiscal de retirada e apreensão do objeto, observadas, neste caso, as normas vigentes de posturas municipais.

Parágrafo único. Em caso de persistência da conduta será aplicado nova multa em valor duplicado ao da multa anterior.

Art. 11 - Aplica-se à taxa, no que couber, a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 12 – Fica revogado o artigo 320 a 326 Lei nº 2.879, de 11 de dezembro de 1997 (Código Tributário do município de Agudos), e a “Tabela de cobrança e pagamento da taxa de licença para publicidade” contido no Anexo da mesma Lei, e demais disposições em contrário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subseqüente a sua promulgação.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Agudos, 10 de junho de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/995E-94D7-44D5-7741> e informe o código 995E-94D7-44D5-7741





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 995E-94D7-44D5-7741

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 24/06/2025 16:31:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/995E-94D7-44D5-7741>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.953 DE 10 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 201.833,88 e dá outras providências”.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 201.833,88 (Duzentos e um mil oitocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), de acordo com as classificações orçamentárias abaixo discriminadas:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

06.01.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
10.302.1003-2.003	Transferências ao Terceiro Setor - Saúde	
153 - 3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Aplicação	300.0031	R\$ 2.736,00
Fonte de Recurso	05	
10.302.1003-2.291	Manutenção aos Serviços Ambulatoriais e Emergenciais	
167 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Aplicação	300.0185	R\$ 199.097,88
Fonte de Recurso	05	

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 201.833,88 (Duzentos e um mil oitocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação - Fonte 05 – Federal.

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 10 de junho de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/1E34-5421-E97E-6844> e informe o código 1E34-5421-E97E-6844





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E34-5421-E97E-6844

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 24/06/2025 16:08:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/1E34-5421-E97E-6844>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 5.955 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 1.050.000,00 e dá outras providências”.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil reais), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

06.01.00		SECRETARIA DE SAÚDE	
10.301.1001-2.293	Manutenção do Sistema de Saúde		
174 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo		
Aplicação	800.0066	R\$ 300.000,00	
Aplicação	800.0070	R\$ 70.000,00	
Aplicação	800.0072	R\$ 100.000,00	
Fonte de Recurso	02		
183 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Aplicação	800.0067	R\$ 100.000,00	
Aplicação	800.0068	R\$ 200.000,00	
Aplicação	800.0070	R\$ 30.000,00	
Aplicação	800.0071	R\$ 100.000,00	
Fonte de Recurso	02		
10.301.1001-1.112	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes P/ Sistema de Saúde		
147 - 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
Aplicação	800.0069	R\$ 150.000,00	
Fonte de Recurso	02		

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil reais), serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação - Fonte 02 – Estadual.

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 17 de junho de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/1F45-D7C2-22BF-8835> e informe o código 1F45-D7C2-22BF-8835





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F45-D7C2-22BF-8835

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 24/06/2025 16:21:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/1F45-D7C2-22BF-8835>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.956 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza a concessão de uso de espaço público de 05 (cinco) quiosques mediante contrato administrativo de espaços físicos edificados e caracterizados como quiosques “A”, “B”, “C”, “D” e “E”, todos localizados na Praça denominada Elias Garcia, na cidade de Agudos/SP.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso, mediante processo licitatório, de cinco (05) espaços públicos denominados quiosques: “A”; “B”; “C”; “D”; e “E”, localizados na Praça Elias Garcia, no Bairro Vila Honorina, nesta cidade de Agudos/SP.

Art. 2º. A concessão será realizada através de processo licitatório, na modalidade de Concorrência Pública, obedecidas as legislações que regem a matéria.

§1º. O valor da concessão será de, no mínimo, R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, por cada quiosque.

§2º. O valor da mensalidade será reajustado anualmente, utilizando-se como índice o IGP-M (FVG) ou outro que venha a substituí-lo.

§3º. O valor mínimo para formação do preço da outorga de concessão será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que poderá ser quitada em parcela única ou dividido em diversas parcelas, conforme autorização do Chefe do Executivo.

§4º. Ocorrendo o falecimento do concessionário, o que deverá ser comprovado por documento hábil, no prazo de 30 (trinta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir na exploração do quiosque.

Art. 3º. O prazo para a concessão de uso será de 60 (sessenta) meses cuja vigência será contada a partir da assinatura do contrato de concessão.

§1º. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) meses, haverá novo processo licitatório.

§2º. A concessionária deverá cumprir toda legislação fiscal, sanitária e de posturas pertinentes às suas atividades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

§3º. O atraso de 03 (três) mensalidades consecutivas, ou 04 (quatro) intercaladas durante todo o prazo da vigência poderá acarretar a revogação da concessão.

§4º. A concessionária deverá apresentar o recolhimento do 1º (primeiro) pagamento quando da assinatura do contrato.

Art. 4º. O espaço público concedido será para a comercialização de alimentos e bebidas em geral.

Art. 5º. A concessionária não poderá ceder, locar ou transferir a concessão recebida, a qualquer título, gratuito ou oneroso.

Art. 6º. A manutenção total e conservação dos quiosques serão de responsabilidade integral da concessionária.

§ 1º. As tarifas ou taxas, bem como despesas como energia elétrica e água, atinentes a atividades exercidas nos quiosques serão de responsabilidade da concessionária.

§ 2º. A concessionária deverá permitir a exposição de cartazes, avisos de interesse público, quando autorizado previamente pela Administração Municipal.

Art. 7º. A concessionária deverá manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do quiosque.

Art. 8º. A concessionária deverá:

I. Recolher todo lixo produzido ao término diário da atividade e retirar do local em sacos plásticos descartáveis, dando-se a destinação correta.

II. Manter a higiene do banheiro, bem como dos insumos como: papel higiênico; sabonete líquido; papel toalha; cesto de lixo e outros, para atender os usuários.

Art. 9º. A concessionária deverá evitar a poluição visual nos quiosques, com excesso de publicidade, mostruários, produtos entre outros.

Art. 10. A concessionária deverá respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação municipal.

Art. 11. Caso a concessionária tenha a necessidade de efetuar ligações elétricas e telefônicas junto ao quiosque deverá ser feita de forma subterrânea.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 12. A concessionária deverá pagar os tributos que incidem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeita também ao alvará de licença renovável anualmente, conforme legislação municipal vigente.

Parágrafo único. A concessionária deverá atender as normas de higiene e saúde pública, estabelecidos por órgãos competentes, para o fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas em geral.

Art. 13. A concessionária deverá manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, pintura, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida.

Art. 14. A concessionária deverá manter em dia suas obrigações trabalhistas e sociais, sob pena de cassação da outorga da concessão.

Art. 15. A concessionária deverá responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custos para a reparação dos mesmos.

Art. 16. A concessionária deverá observar os padrões básicos estabelecidos para atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo de atividade desenvolvida.

Art. 17. O descumprimento de qualquer dos preceitos previstos nesta Lei, acarretará a revogação imediata da referida concessão de direito de uso, nos termos legais.

Art. 18. Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Agudos, 17 de junho de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES.

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C1E-C3C8-53EF-94AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 24/06/2025 16:19:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/9C1E-C3C8-53EF-94AA>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 5.957 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

De autoria da Vereadora Thais Rodrigues Ricardo

“Insitui a Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no calendário oficial do Município de Agudos/SP e dá outras providências”.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Agudos/SP, a Semana de Prevenção e Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de maio, em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, celebrado em 18 de maio.

Parágrafo Único: A semana poderá ser identificada por um nome simbólico, como “Quebrando o Silêncio”, ou outro que representa a temática, a critério da organização das atividades.

Artigo 2º - Durante a semana, serão promovidas ações de conscientização, prevenção e enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, incluindo:

- I. Palestras e rodas de conversa com profissionais das áreas de psicologia, assistência social, educação, saúde e direito;
- II. Passeatas, fóruns e debates abertos à comunidade;
- III. Oficinas e capacitações para profissionais que atuam como público infantojuvenil;
- IV. Distribuição de materiais educativos, como panfletos, cartilhas e informativos;
- V. Incentivos à denúncia por meio de canais oficiais, como o “Disque 100”, com garantia de sigilo ao denunciante;
- VI. Apoio psicológico e jurídico às vítimas e orientação às famílias sobre os direitos e canais de acolhimento.

Artigo 3º - As ações poderão ser realizadas por órgãos públicos, instituições de ensino, conselhos tutelares, entidades religiosas, organizações da sociedade civil, ONGs, associações comunitárias e demais instituições sem fins lucrativos que atuem na defesa dos direitos da criança e do adolescente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Artigo 4º - O poder Executivo poderá:

- I. Ceder espaços públicos e prestar apoio logístico para a realização das atividades previstas nesta Lei;
- II. Estabelecer parcerias com entes públicos e privados para promoção e fortalecimento da campanha;
- III. Integrar a Semana ao planejamento das políticas públicas de proteção à infância e adolescência.

Artigo 5º - As ações da Semana deverão ser compatibilizadas com os demais programas municipais de atenção à criança e ao adolescente, podendo integrar a rede intersetorial de proteção social do Município.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 17 de junho de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9796-8A96-896F-53C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 24/06/2025 16:13:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/9796-8A96-896F-53C5>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.959 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública no Município de Agudos, e dá outras providências.”

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, órgão subordinado ao Chefe do Poder Executivo, que terá como finalidade a elaboração e execução de políticas públicas municipais para a prevenção e combate à violência, preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta e coordenada dos órgãos de segurança pública e defesa social do município.

Art. 2º - Ficam criados os cargos de Secretário(a) Municipal de Segurança Pública, e de Coordenador(a) de Segurança Pública, cujas quantidades, forma de provimento, escolaridade, referência e atribuições estão descritas nesta lei.

Art. 3º - Fica acrescido o inciso XI, no art. 19, da Lei Municipal nº 5.909, de 10 de janeiro de 2.025, com a seguinte redação:

“[...]”

XI. Secretaria de Segurança Pública.”

Art. 4º - Ficam acrescentadas à Tabela II, do Anexo I, da Lei Municipal nº 5.909, de 10 de janeiro de 2.025, as descrições das atribuições dos cargos de Secretário(a) de Segurança Pública e Coordenador(a) de Segurança Pública, com a seguinte redação:

Nome do cargo	Atribuições
Secretário(a) de Segurança Pública	Estimular e colaborar, dentro de sua competência, com todos os órgãos e setores ligados aos assuntos de segurança pública, entre eles o Poder Judiciário, Ministério



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

	<p>Público, Polícias Civil e Militar, DETRAN, Polícia Federal, Polícias Rodoviária Federal e Estadual, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Segurança, demais conselhos e entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente com a segurança pública. Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população. Dirigir as ações da Guarda Civil Municipal. Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência. Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos, órgãos e entidades afins em assuntos pertinentes à Segurança Pública. Assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais em assuntos de segurança pública e defesa social. Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade. Realizar o Controle orçamentário no âmbito da respectiva Pasta. Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança, para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente. Contribuir com ações efetivas, dentro dos limites de sua competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade no Município. Atuar preventivamente e articular-se com os órgãos de segurança atuantes no Município, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais. Atuar nas</p>
--	---

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/85A8-E660-D245-CA8D> e informe o código 85A8-E660-D245-CA8D





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

	<p>atividades de segurança e fiscalização de trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência. Fiscalizar e promover a fiscalização das vias públicas municipais, com vistas à segurança dos munícipes. Interagir com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e com a Secretaria de Estado da Segurança Pública de São Paulo (SSP/SP), seguindo as diretrizes traçadas por àqueles órgãos e procurando adaptá-las à realidade da ordem pública e à competência constitucional do Município de Agudos. Estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais e/ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública. Planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a fiscalização e o policiamento de trânsito diurno e noturno dos logradouros públicos, de competência do Município. Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações. Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e meio ambiente. Colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.</p>
Coordenador(a) de Segurança Pública	<p>Criar e implementar planos de segurança e, ao mesmo tempo, garantir que estejam sendo seguidos diariamente; elaborar relatórios de observação de segurança de conduta em uma base regular, dependendo da duração do projeto; participar de rotas e inspeções de segurança antes ou durante cada projeto para analisar os riscos de segurança; instruir os funcionários sobre as normas e expectativas de segurança, bem como sobre a operação segura das máquinas; oferecer recomendações para melhorar a segurança no local de trabalho; investigar os acidentes que ocorrem no local e identificar as possíveis causas; manter a documentação dos procedimentos de segurança da empresa, acidentes e eventos relacionados; atuar como elo</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

	entre a administração e as agências externas de segurança, tais como bombeiros e seguradoras.
--	---

Art. 5º - Ficam acrescentadas ao Anexo II, da Lei Municipal nº 5.909, de 10 de janeiro de 2.025, as descrições das quantidades, forma de provimento, escolaridade e referência dos cargos de Secretário(a) de Segurança Pública e Coordenador(a) de Segurança Pública, com a seguinte redação:

Nome do cargo	Quantidade	Provimento	Escolaridade	Referência
Secretário(a) de Segurança Pública	1	Comissão	Superior completo	I
Coordenador(a) de Segurança Pública	1	Comissão	Médio completo	V-A

Art. 6º - Fica acrescentada ao Anexo III, da Lei Municipal nº 5.909, de 10 de janeiro de 2.025, a referência V-A, da seguinte forma:

Referência	Valor (R\$)
V-A	4.250,00

Art. 7º - Ficam subordinados à Secretaria Municipal de Segurança Pública os seguintes órgãos:

- I – Guarda Civil Municipal;
- II - Bombeiro Civil Municipal de Agudos;
- III – Defesa Civil Municipal.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública poderá contar com auxílio de servidores pertencentes ao quadro efetivo do Poder Executivo Municipal, admitidos mediante concurso público, bem como providos em cargo em comissão e nomeados em funções gratificadas.

Art. 9º - São atribuições da Secretaria Municipal de Segurança Pública:

I - Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população.

II - Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

III - Coordenar as ações da Guarda Civil Municipal.

IV - Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos, órgãos e entidades afins em assuntos pertinentes à Segurança Pública.

V - Assessorar o(a) Prefeito(a) Municipal e demais Secretários Municipais em assuntos de segurança pública e defesa social.

VI - Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade.

VII - Realizar o controle orçamentário no âmbito da respectiva Pasta.

VIII - Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança, para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente.

IX - Contribuir com ações efetivas, dentro dos limites de sua competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade no Município.

X - Atuar preventivamente e articular-se com os órgãos de segurança atuantes no Município, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais.

XI - Atuar nas atividades de segurança e fiscalização de trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência.

XII - Fiscalizar e promover a fiscalização das vias públicas municipais, com vistas à segurança dos munícipes.

XIII - Interagir com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e com a Secretaria de Estado da Segurança Pública de São Paulo (SSP/SP), seguindo as diretrizes traçadas por àqueles órgãos e procurando adaptá-las à realidade da ordem pública e à competência constitucional do Município de Agudos.

XIV - Estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais e/ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública.

XV - Planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a fiscalização e o policiamento de trânsito diurno e noturno dos logradouros públicos, de competência do Município.

XVI - Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações.

XVII - Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e meio ambiente.

XVIII - Colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município.

XIX - Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 10 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às necessárias alterações no orçamento de 2025, adaptando-o a presente Lei, mediante apresentação de regular processo legislativo.

Art. 11 - As disposições complementares, necessárias à plena execução desta Lei, poderão ser regulamentadas por meio de Decreto do Poder Executivo ou por Lei Complementar, conforme a natureza da matéria.

Art. 12 – O disposto nesta Lei encontra-se em consonância com o limite global para despesa com pessoal, conforme previsto no art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 17 de junho de 2.025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 85A8-E660-D245-CA8D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 24/06/2025 16:20:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/85A8-E660-D245-CA8D>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.960 DE 24 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe Sobre a Alteração de Alíquotas e Valores Relativos ao Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza - ISSQN, Previstas No Anexo I Da Lei Nº 2.879, De 11 de Dezembro De 1997, Que Institui o Código Tributário do Município De Agudos.”

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no ato de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º As Tabelas I do Anexo I da Lei 2.879, de 11 de dezembro de 1997, passam a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único - As alterações de alíquotas não se aplicam às empresas optantes do Simples Nacional, e enquadradas neste sistema, que deverão recolher os tributos de acordo com as tabelas e penalidades contidas na Lei Complementar 123, de 2006.

Artigo 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no ano subsequente, revogando quaisquer disposições em contrário.

Agudos, 24 de junho de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/9B2D-E6E7-F7FF-8CE6> e informe o código 9B2D-E6E7-F7FF-8CE6





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B2D-E6E7-F7FF-8CE6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 24/06/2025 16:18:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/9B2D-E6E7-F7FF-8CE6>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.961 DE 24 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe Sobre a Alteração dos Arts. 258, 259, 260 e 261 Da Lei Nº 2.879, De 11 de Dezembro de 1997 (Código Tributário Do Município De Agudos).”

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no ato de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 258 da Lei Municipal nº. 2.879, de 11 de Dezembro de 1997 (“Código Tributário do Município de Agudos”), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 258 - Para fins de lançamento do Imposto, a base de cálculo é o valor dos bens ou direitos transmitidos em condições normais de mercado para compra e venda à vista.

Parágrafo 1º - Não serão abatidas do valor venal quaisquer dividas que onerem o imóvel transmitido.

Parágrafo 2º - Nas cessões de direitos à aquisição, o valor ainda não pago pelo cedente será deduzido da base de cálculo.

Parágrafo 3º – O valor venal de imóvel rural, para efeito de cobrança do Imposto Sobre Transmissão de Bens Móveis – “*Inter vivos*”, será aquele considerado na declaração do Imposto Territorial Rural.

Art. 2º - Altera o art. 259 da Lei nº. 2.879, de 11 de Dezembro de 1997 (“Código Tributário do Município de Agudos”), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 259. - Para efeito de recolhimento do imposto, deverá ser utilizado o valor constante da escritura ou instrumento particular de transmissão ou cessão, considerado o valor à vista do bem ou direito transmitido em condições normais de mercado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Parágrafo 1º - Após o lançamento, se verificado pela autoridade tributária que o valor declarado não está de acordo com os preços praticados pelo mercado imobiliário, poderá determinar à Comissão Municipal Permanente de Avaliação de Imóveis diligências para fins de apuração do valor correto do negócio jurídico.

Parágrafo 2º - Caso o parecer da Comissão conclua que o valor declarado pelo contribuinte esteja 20% inferior aos preços praticados de mercado, a autoridade tributária deverá afastar a declaração informada pelo contribuinte e determinar a abertura de processo administrativo para identificação correta da base de cálculo do ITBI.

Parágrafo 3º - O processo administrativo para averiguação da base de cálculo do ITBI será regulamentado posteriormente por meio de decreto.

Art. 3º - Altera o art. 260 da Lei Municipal nº. 2.879, de 11 de Dezembro de 1997 (“Código Tributário do Município de Agudos”), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 260.- Compete adotar como base de cálculo o valor mínimo fixado:

I - Na arrematação, no leilão, na adjudicação ou remição de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial, administrativa, ou o preço pago, se este for maior;

II - Nas tornas ou reposições, a base de cálculo será o valor da fração ideal;

III - Na instituição de fideicomisso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico, 70% do valor venal do bem imóvel ou do direito transmitido, se maior;

IV - Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% do valor venal do bem imóvel, se maior;

V - Na concessão real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% do valor venal do bem imóvel, se maior;

VI - No caso de cessão de direitos sobre o imóvel, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% do valor do bem imóvel, se maior;

VII - No caso de acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização, o valor da fração ou o acréscimo transmitido, se maior;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

VIII- Quando a fixação do valor venal do bem imóvel ou direito transmitido tiver por base de cálculo o valor da terra-nua, estabelecido pelo órgão federal competente, poderá o Município atualiza-lo monetariamente;

IX - A impugnação fixada como base de cálculo do imposto, será endereçada à repartição municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel ou direito transmitido.

Art. 4º - Altera o art. 261 da Lei Municipal nº. 2.879, de 11 de Dezembro de 1997 (“Código Tributário do Município de Agudos”), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 261.- O imposto será calculado, aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo, as seguintes alíquotas:

I - Nas transmissões e cessões derivadas do Sistema Financeiro da Habitação, de famílias enquadradas entre a faixa 1 e 2 de renda bruta mensal, considerando os valores fixados pelo Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS):

a) sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento);

b) sobre o valor restante: 3% (três por cento).

II - Nas demais transmissões: 3% (três por cento).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua promulgação, observando o princípio da anterioridade anual ao que determina a alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Agudos, 24 de junho de 2.025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD0E-D4B8-9192-8639

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 24/06/2025 16:16:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/FD0E-D4B8-9192-8639>

Decretos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS****DECRETO Nº 8.857 DE 24 DE JUNHO DE 2025.**

“Regulamenta o processo administrativo sancionatório no âmbito do Procon Municipal de Agudos e dá outras providências.”

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), na Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, e demais normas pertinentes,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos do processo administrativo sancionatório no âmbito do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Municipal de Agudos;

CONSIDERANDO a competência municipal para fiscalizar e aplicar as normas de defesa do consumidor em âmbito local;

DECRETA:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o processo administrativo sancionatório instaurado pelo Procon Municipal de Agudos, com base nas infrações às normas de proteção e defesa do consumidor previstas na legislação federal, estadual e demais normas aplicáveis.

Seção I**Dos autos de infração, apreensão, constatação e notificação**

Art. 2º Verificados os indícios de ocorrência de infração às normas de proteção e defesa do consumidor será lavrado auto de infração e instaurado o processo administrativo sancionatório.

§ 1º A apreensão de bens, quando necessária, terá, dentre outras, as seguintes finalidades:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

I – constituir prova administrativa, que perdurará até decisão definitiva ou;

II – assegurar a aplicação do procedimento previsto no art.14 e seguintes deste Decreto, entre outras situações, quando os produtos:

a) estiverem com o prazo de validade vencido;

b) encontrarem-se deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

c) revelarem-se, por qualquer motivo, inadequados ao fim a que se destinam;

d) possuírem conteúdo líquido inferior às indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou de mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza;

e) não oferecerem a segurança que deles legitimamente se espera, levando-se em consideração: sua apresentação, o uso e os riscos que razoavelmente deles se espera e a época em que foram colocados em circulação.

§ 2º O processo sancionatório inicia-se somente com a lavratura do auto de infração, salvo nas hipóteses do art. 14 e seguintes deste Decreto, sendo as diligências fiscalizatórias, a exemplo de autos de constatação, apreensão e notificação, atos de mera averiguação sem constituir gravame e, por isso, prescindem de qualquer defesa.

§ 3º A instauração de processo sancionatório não implica, salvo aplicação de medida cautelar, em qualquer efeito à pessoa do autuado até a decisão final.

§ 4º Os bens resultantes da apreensão prevista no inciso I, do § 1º deste artigo ou oriundos de requisição constantes de auto de notificação serão inutilizados, nos termos dos artigos 19 e 20 do presente Decreto.

Art. 3º. Os autos de infração, apreensão, constatação e notificação deverão conter a identificação do fiscalizado, o local de sua lavratura, data e hora, a assinatura do agente, o número da cédula de identificação fiscal – CIF, e ainda:

I – no auto de infração:

a) a narração dos fatos que constituem a conduta infratora, podendo ser feita de forma sucinta quando houver remissão ao auto de constatação ou outra peça onde a conduta esteja descrita de forma detalhada;

b) a remissão às normas pertinentes, à infração e à sanção aplicável;

c) quando for aplicável a sanção de contrapropaganda, as diretrizes básicas do conteúdo da mesma, de forma a atender o comando do § 1º, do art. 60, da Lei Federal nº 8.078/90, bem como a advertência de que o autuado ficará sujeito à pena do art. 330 do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Código Penal, em caso de desobediência à ordem legal, além da possibilidade de aplicação de multa cominatória;

d) quando for aplicável a sanção de suspensão temporária de atividade ou suspensão do fornecimento do produto ou serviço, de forma cautelar, obrigatoriamente deverá constar a duração da medida e da exigência a ser cumprida, se cabível, bem como a advertência de que o autuado ficará sujeito à pena do art. 330 do Código Penal, em caso de desobediência à ordem legal, além da possibilidade de aplicação de multa cominatória e;

e) o prazo e o local para apresentação da defesa.

II – no auto de apreensão:

- a) a descrição e a quantidade dos bens apreendidos;
- b) a indicação do depositário, quando houver necessidade.

III – no auto de constatação:

- a) a narração dos fatos verificados pelo agente.

IV – no auto de notificação:

- a) a requisição de informações, nos termos do § 4º, do art. 55, da Lei Federal nº 8.078/90;

Parágrafo único. Os bens apreendidos para o fim previsto no art. 2º, § 1º, II, deste Decreto, a critério da autoridade, poderão ficar sob a guarda do proprietário, responsável, preposto ou empregado que responda pelo gerenciamento do negócio, caso em que o auto de apreensão deverá conter, além dos requisitos previstos no caput e inciso II deste artigo, a qualificação e a assinatura do fiel depositário nomeado, bem como a advertência de que fica proibida a venda, utilização, substituição, subtração e remoção, total ou parcial, dos referidos bens.

Art. 4º. Em caso de recusa do fiscalizado em assinar os autos de infração, de apreensão, de constatação e de notificação, o agente competente neles consignará o fato, entregando-lhe 01 (uma) via do auto lavrado, o qual deverá conter a assinatura de uma testemunha, devidamente qualificada e identificada no referido documento.

Parágrafo único. Sem prejuízo de qualquer meio de prova, a Administração poderá, a fim de materializar a irregularidade, se utilizar de fotografias, filmagens ou qualquer outro meio mecânico ou eletrônico.

Art. 5º. Instaurado o processo sancionatório, os autos ficarão a cargo do Procon Municipal de Agudos, a quem compete a realização dos atos de expediente para o seu devido processamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Seção II

Da citação e defesa do autuado

Art. 6º. As intimações das decisões serão feitas por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

§1º Excetuam-se para fins de publicação os despachos de mero expediente.

§2º Quando as publicações ocorrerem aos sábados ou feriados, consideram-se disponibilizadas no primeiro dia útil seguinte, iniciando-se a contagem no dia seguinte ao da disponibilização.

Art. 7º. O autuado será citado na forma prevista nos arts. 34 e 63, III, da Lei Estadual nº 10.177/98, podendo, no prazo de 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento ou oferecer defesa e/ou impugnar o valor da receita bruta estimada.

I- A defesa deverá ser instruída com os fatos e fundamentos de direito que embasam a pretensão:

a) a prova documental deverá acompanhar a defesa e o pedido para a juntada posterior importará na apresentação dos motivos da sua indisponibilidade na época.

b) as provas adicionais pretendidas tais como: testemunhal, pericial, dentre outras, deverão ser previamente requeridas e precisamente indicadas, justificando sua pertinência.

II- Nos casos de impugnação da estimativa da receita bruta obedecer-se-á ao disposto no art. 32 do presente Decreto.

Parágrafo único. Não havendo a impugnação da receita, no prazo de defesa, presumir-se-á aceita, pelo autuado, a receita mensal bruta estimada.

Art. 8º. As petições poderão ser encaminhadas por via postal, sendo consideradas, para efeito de prazo, as datas de postagem; presencialmente ou via sistema digital 1Doc (por meio do sítio da Prefeitura Municipal de Agudos).

Parágrafo único. O autuado fica ciente que a remessa da petição via postal somente será comprovada mediante a apresentação do aviso de recebimento emitido pelos Correios, não cabendo à Administração quaisquer responsabilidades por tais trâmites.

Seção III

Da instrução

Art. 9º. A instrução será realizada na forma prevista no art. 63, IV e V, da Lei Estadual nº 10.177/98.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 10. O Procon Municipal, através de seu Coordenador(a), além das atribuições a ele inerentes, proferirá despacho de mero expediente e decisões interlocutórias.

Art. 11. Compete, ainda, ao Procon Municipal, através de seu Coordenador(a) proferir decisões de mérito, em primeiro grau.

Parágrafo único. Antes de ser proferida a decisão de mérito pelo Coordenador, caso entenda necessário, poderão ser ouvidos os Fiscais da referida autuação, bem como o Departamento Jurídico Municipal caso haja a necessidade de eventual assessoria.

Art. 12. Compete ao setor de lançamento tributário municipal homologar a quitação da pena pecuniária constante do auto de infração ou de demonstrativo de cálculo, quando o autuado efetuar o pagamento voluntariamente, devendo emitir despacho via 1Doc ao Procon Municipal, que, verificando a quitação do pagamento, efetuará a devida baixa nos autos do procedimento.

Seção IV

Do recurso

Art. 13. Da decisão proferida pela Coordenação do Procon Municipal de Agudos, caberá o pagamento da multa imposta ou recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão, que deverá ser endereçado ao Coordenador do Procon Municipal, para análise da admissibilidade, e encaminhado ao Gabinete do Prefeito, aos cuidados do Prefeito Municipal, nos termos deste Decreto; o qual deverá ser protocolado via Postal, presencialmente ou via digital através do sistema 1Doc (através do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal).

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS E DOS PROCEDIMENTOS CAUTELARES

Art. 14. Nos casos de extrema urgência ou de interesse da preservação da vida, saúde, segurança, informação, do bem-estar dos consumidores e proteção de seus interesses econômicos, a Administração poderá adotar as medidas cautelares, indispensáveis à eficácia do ato.

Parágrafo único. Os processos sancionatórios em que forem aplicadas medidas cautelares terão prioridade sobre os demais.

Art. 15. Por ocasião da intimação, nas situações que se refere o artigo anterior, poderá o fiscalizado manifestar-se no prazo de 07 (sete) dias, nos termos do inciso VI, do art. 32, da Lei Estadual nº 10.177/98, excluindo-se para fins de contagem do prazo, o dia do começo e incluindo o dia do seu vencimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 16. Havendo manifestação do fiscalizado e antes de ser proferida a decisão pelo Coordenador do Procon Municipal de Agudos, poderá haver consulta do Departamento Jurídico Municipal.

Art. 17. Da decisão de que trata o artigo anterior, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, observados os requisitos do art. 43 da Lei Estadual nº 10.177/98, que deverá ser endereçado ao Coordenador Municipal para juízo de admissibilidade, e, caso admitido, encaminhado pelo Coordenador ao Gabinete do Prefeito, aos cuidados do Prefeito Municipal, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Da apreensão e destruição

Art. 18. Nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 2º deste Decreto, o agente de fiscalização efetuará, quando necessário, a apreensão dos produtos, nos termos do inciso III, do art. 56, da Lei Federal n.º 8.078/90, lavrando o respectivo auto.

Art. 19. As apreensões serão destruídas após o trânsito em julgado administrativo da decisão que julgar subsistente o auto de infração.

Art. 20. Da intimação da decisão final que julgar o auto de infração, nos termos do art. 6º deste Decreto, caberá ao autuado, no prazo de 15 (quinze) dias, a retirada dos bens apreendidos.

Parágrafo único. A não retirada dos produtos, no prazo determinado, no caput do artigo, importará na sua destruição.

Seção II

Da contrapropaganda

Art. 21. Na hipótese de o fornecedor incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva ficará sujeito à imposição de contrapropaganda, que ocorrerá sempre às suas expensas.

Parágrafo único. A contrapropaganda será divulgada da mesma forma, frequência e dimensão e, preferencialmente no mesmo veículo local, espaço e horário, de forma capaz de desfazer o malefício da publicidade enganosa ou abusiva.

Art. 22. Quando constatados indícios de prática de publicidade enganosa ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

abusiva, a Administração poderá expedir notificação para que o fornecedor comprove a veracidade ou correção da publicidade veiculada apresentando os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem, bem como o plano de mídia da campanha publicitária.

Art. 23. Quando aplicada cautelarmente, a contrapropaganda deverá observar o disposto no art. 14 e seguintes deste Decreto.

Seção III

Da suspensão de fornecimento de produtos ou serviço

Art. 24. Quando forem constatados vícios de quantidade ou de qualidade por inadequação ou insegurança do produto ou serviço, ficará o atuado sujeito à sanção de suspensão do fornecimento do produto ou serviço, prevista no art. 56, VI da Lei Federal nº 8.078/90.

Art. 25. Quando aplicada cautelarmente, a suspensão do fornecimento do produto ou serviço deverá observar o disposto no art. 14 e seguintes do Capítulo II.

Art. 26. A suspensão do fornecimento do produto ou serviço, quando cautelar antecedente, poderá ser aplicada pelo agente fiscal no ato da fiscalização, independente de instauração de processo administrativo.

Seção IV

Da suspensão temporária da atividade

Art. 27. Quando o fornecedor reincidir na prática de infrações de maior gravidade, previstas na legislação de consumo e no Anexo I do presente Decreto, ficará sujeito à sanção de suspensão temporária da atividade, prevista no art. 56, VII da Lei Federal nº 8.078/90.

§ 1º A suspensão temporária da atividade poderá ser de até 30 (trinta) dias. **§ 2º** Findo o prazo da sanção imposta, o fornecedor fica sujeito à nova verificação, podendo ser renovada a medida, observados os limites do § 1º.

Art. 28. A suspensão temporária da atividade, quando cautelar, poderá ser aplicada pelo agente fiscal no ato da fiscalização, independente de instauração de processo administrativo.

Seção V

Das multas

Art. 29. Os limites mínimo e máximo do valor das multas aplicadas a partir da publicação do presente Decreto, com fulcro no parágrafo único do art. 57 da Lei Federal nº.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

8.078/90, deverão ser atualizados com base no IPCA-e, índice de correção monetária, em substituição à extinta “UFIR”.

Parágrafo único. A dosimetria da pena da multa considerará os critérios definidos pelo art. 57 da Lei Federal n.º 8.078/90, para fixação da pena base e, quando da prolação da decisão de 1º instância, as circunstâncias atenuantes e agravantes, previstas no art. 34, incisos I e II, deste Decreto.

Art. 30. As infrações serão classificadas de acordo com sua natureza e potencial ofensivo em quatro grupos (I, II, III e IV) pelo critério constante do Anexo I.

Parágrafo único. Consideram-se infrações de maior gravidade, para efeito do disposto no art. 59 da Lei Federal n.º 8.078/90, aquelas relacionadas nos grupos III e IV do Anexo I do presente Decreto.

Art. 31. Com relação à vantagem, serão consideradas as seguintes situações:

I – vantagem não apurada ou não auferida, assim consideradas, respectivamente, as hipóteses em que não restar comprovada a obtenção de vantagem com a conduta infracional ou a infração, pelas próprias circunstâncias, não implicar na auferição desta e;

II – vantagem apurada, assim considerada aquela comprovadamente auferida em razão da prática do ato infracional.

Art. 32. A condição econômica do autuado será aferida pela média de sua receita bruta, apurada preferencialmente com base nos 03 (três) meses anteriores à data da lavratura do auto de infração, podendo a mesma ser estimada pelo Procon Municipal de Agudos.

§ 1º A média da receita mensal bruta estimada pelo Procon Municipal de Agudos poderá ser impugnada, no processo administrativo, no prazo da defesa, a contar da citação do autuado, sob pena de preclusão, mediante a apresentação de ao menos um dos seguintes documentos, ou quaisquer outros que os substituam por força de disposição legal:

I – guia de informação e apuração de ICMS – GIA, com certificação da Receita Estadual;

II – declaração de arrecadação do ISS, desde que comprovado o recolhimento;

III – demonstrativo de resultado do exercício – DRE, publicado;

IV – declaração de Imposto de Renda, com certificação da Receita Federal;

V – sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – DARF SIMPLES, com comprovante de recolhimento acompanhado do respectivo Extrato Simplificado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

§2º Na hipótese de fornecedor que desenvolva atividade de fornecimento de produto e serviço, será necessária a apresentação de documentos que comprovem a receita bruta auferida em ambas as atividades, observada a relação constante do parágrafo anterior.

§3º A receita considerada será referente a do estabelecimento onde ocorrer a infração, salvo nos casos de infrações que atinjam outros estabelecimentos do mesmo titular, caso em que suas receitas também deverão ser computadas.

Art. 33. A dosimetria da pena de multa será definida através da fórmula abaixo, a qual determinará a Pena Base: “PE+(REC.0,01).(NAT).(VAN)=PENA BASE” Onde: PE – definido pelo porte econômico da empresa; REC – é o valor da receita bruta; NAT – representa o enquadramento do grupo da gravidade da infração (Natureza); VAN – refere-se à vantagem.

§ 1º O porte econômico da empresa será determinado em razão de sua receita e obedecerá aos critérios de classificação para arrecadação fiscal, recebendo um fator fixo, a saber: a) Micro Empresa = 220; b) Pequena Empresa = 440;

c) Médio Porte = 1000;

d) Grande Porte = 5000.

§ 2º O elemento REC será a receita bruta da empresa, aplicando-se um fator de correção de curva progressivo quando superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), assim determinado: $REC = [(VALOR DA RECEITA - R\$ 120.000,00) \times 0,10] + R\$ 120.000,00$

§ 3º O fator Natureza será igual ao grupo do enquadramento da prática infrativa classificada no Anexo I.

§ 4º A Vantagem receberá o fator abaixo relacionado, determinado pela vantagem com a prática infrativa:

a) vantagem não apurada ou não auferida = 1 b) vantagem apurada = 2

Art. 34. A Pena Base poderá ser atenuada de 1/3 (um terço) à metade ou agravada de 1/3 (um terço) ao dobro se verificadas no processo a existência das circunstâncias abaixo relacionadas:

I – Consideram-se circunstâncias atenuantes:

a) ser o infrator primário;

b) ter o infrator, de imediato, adotado as providências pertinentes para minimizar ou reparar os efeitos do ato lesivo.

II – Consideram-se circunstâncias agravantes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

a) ser o infrator reincidente, ou seja, o fornecedor que, nos últimos 05 (cinco) anos, a contar da lavratura do auto de infração, tenha sofrido sanção por meio de decisão administrativa irrecorrível observando o disposto no § 3º, do art. 59 da Lei Federal n.º 8.078/90;

b) trazer a prática infrativa consequências danosas à saúde ou à segurança do consumidor, ainda que potencialmente; c) ocasionar a prática infrativa dano coletivo ou ter caráter repetitivo;

d) ter a prática infrativa ocorrido em detrimento de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas com deficiência, interditadas ou não e ocorrido em detrimento da condição cultural, social e econômica do consumidor;

e) ser a conduta infrativa praticada em período de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade;

f) ser a conduta infrativa discriminatória de qualquer natureza, referente à cor, etnia, idade, sexo, opção sexual, religião, entre outras, caracterizada por ser constrangedora, intimidatória, vexatória, de predição, restrição, distinção, exclusão ou preferência, que anule, limite ou dificulte o gozo e exercício de direitos relativos às relações de consumo.

Art. 35. O valor da multa, respeitados os limites do art. 57 da Lei Federal n.º 8.078/90, será reduzido nos seguintes casos:

a) 30% (trinta por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento à vista após o recebimento do auto de infração, no prazo de vencimento do boleto bancário;

b) 20% (vinte por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento parcelado, após o recebimento do auto de infração, no prazo de vencimento do primeiro boleto bancário. §1º O parcelamento da multa somente poderá ser realizado na hipótese da alínea “b”. §2º Na hipótese de mera impugnação da condição econômica, os prazos das alíneas “a” e “b” contar-se-ão a partir da decisão desta impugnação.

Art. 36. No caso de concurso de infratores, a cada um deles será aplicada pena graduada de conformidade com sua condição econômica nos termos do artigo 32 deste Decreto.

Parágrafo único. No concurso de práticas infrativas, a pena de multa será aplicada para cada uma das infrações, podendo, a critério do Procon Municipal de Agudos e desde que não agrave a situação do autuado, ser aplicada a multa correspondente à infração de maior gravidade, com acréscimo de 1/3 (um terço).

Seção VI

DO PAGAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 37. No caso de penalidade pecuniária, o autuado será intimado a efetuar o pagamento por meio de guia expedida pelo Município ou Boleto Bancário, no prazo de 15 (quinze) dias, constando na intimação as instruções para defesa e/ou impugnação da receita bruta estimada ou interposição de recurso.

Art. 38. As multas impostas serão recolhidas nos termos do artigo 7º, VI, da Lei Estadual n.º 9.192, de 23.11.95, e art. 7º, VI, do Decreto Estadual n.º. 41.170, de 23.09.96 e atualizadas monetariamente pelo IPCA-e.

Art. 39. Fica autorizado o parcelamento dos débitos, nos termos do art. 35 supra, decorrentes de infrações à legislação de proteção e defesa do consumidor, em até 06 (seis) parcelas iguais mensais, nos limites e condições aqui estabelecidos. § 1º Os valores das parcelas não poderão ser inferiores a 10 (dez) “UFESP’s”. § 2º No caso do parcelamento, os boletos ou guias subsequentes serão encaminhados para o autuado em canal por ele informado, ou disponibilizados eletronicamente nos autos do Procedimento interno via 1Doc. § 3º Em caso de cobrança judicial, não se incluem no parcelamento o valor do reembolso das custas e despesas processuais, bem como a verba honorária, que deverão ser recolhidas em separado.

Art. 40. O pagamento da penalidade pecuniária implicará no reconhecimento da consistência do auto de infração e na confissão de débito, bem como na renúncia à interposição de ação ou qualquer recurso ou outra medida judicial tendente a obstar a exigibilidade da pena pecuniária aplicada.

Art. 41. A falta de pagamento de qualquer uma das parcelas, no vencimento estipulado, acarretará o rompimento do parcelamento e o vencimento imediato do saldo devedor, hipótese em que não serão conhecidos pedidos de reparcelamento ou remissão de boletos vencidos.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA

Art. 42. Os créditos vencidos serão inscritos na Dívida Ativa, após determinação do Procurador do Município.

Parágrafo único. As certidões da dívida ativa – CDA’s poderão ser encaminhadas para protesto extrajudicial por falta de pagamento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Este Decreto entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

§1º As disposições deste Decreto incidirão nos processos em curso, para fins de concessão dos descontos dispostos no artigo 35 supra, desde que o processo não tenha transitado em julgado.

§2º O desconto será aplicado sobre o valor da pena base, caso não tenha sido prolatada decisão. Depois de prolatada decisão, o desconto incidirá sobre o valor da multa imposta, considerando-se as circunstâncias atenuantes e agravantes aplicadas.

§3º O infrator que se enquadrar nos parágrafos anteriores poderá, após entrada em vigor deste Decreto, realizar o pagamento da multa com desconto, por meio de guia ou boleto bancário que será enviado via Correio ou disponibilizado no sistema 1Doc, observando-se o vencimento nele estipulado.

§4º Caso o pagamento não seja realizado, conforme disposto nos parágrafos anteriores, o processo seguirá seu regular trâmite, de acordo com o momento processual que se encontrar, incidindo este Decreto desde que mais benéfica ao infrator, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido, a coisa julgada, operados na vigência das normas revogadas.

Agudos, 24 de junho de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/DEEC-BFA5-0914-E485> e informe o código DEEC-BFA5-0914-E485





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ANEXO I

Classificação das Infrações ao Código de Defesa do Consumidor

a) Infrações enquadradas no grupo I:

1. Ofertar produtos ou serviços sem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, condições de pagamento, juros, encargos, garantia e origem entre outros dados relevantes (art. 31, caput);
2. Deixar de fornecer prévia e adequadamente ao consumidor, nas vendas a prazo, informações obrigatórias sobre as condições do crédito ou financiamento (art. 52);
3. Omitir, nas ofertas ou vendas eletrônicas, por telefone ou reembolso postal, o nome e endereço do fabricante ou do importador na embalagem, publicidade e em todos os impressos utilizados na transação comercial (art. 33);
4. Promover a publicidade de bens ou serviços por telefone, quando a chamada for onerosa ao consumidor que a origina (art. 33, parágrafo único);
5. Promover publicidade de produto ou serviço de forma que o consumidor não a identifique como tal, de forma fácil e imediata (art. 36);
6. Prática infrativa não enquadrada em outro grupo.
7. Deixar de gravar de forma indelével, nos produtos refrigerados, as informações quanto suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, origem, entre outros dados relevantes (art. 31, parágrafo único).

b) Infrações enquadradas no grupo II:

1. Deixar de sanar os vícios do produto ou serviço, de qualidade ou quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária (art. 18).
2. Fornecer produtos com vícios de quantidade, isto é, com conteúdo líquido inferior às indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou de mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza (art. 19);
3. Fornecer serviços com vícios de qualidade, que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária (art. 20);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

4. Deixar de atender a escolha do consumidor prevista no §1º, do artigo 18, do Código de Defesa do Consumidor, quando o vício não for sanado no prazo de 30 (trinta) dias (art. 18, §1º)
5. Redigir instrumento de contrato que regula relações de consumo de modo a dificultar a compreensão do seu sentido e alcance (art. 46);
6. Impedir, dificultar ou negar a desistência contratual e devolução dos valores recebidos, no prazo legal de arrependimento, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial (art. 49);
7. Deixar de entregar, quando concedida garantia contratual, termo de garantia ou equivalente em forma padronizada, esclarecendo, de maneira adequada, em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor (art. 50, parágrafo único);
8. Deixar de fornecer manual de instrução, de instalação e uso de produto em linguagem didática e com ilustrações (art. 50, parágrafo único);
9. Deixar de redigir contrato de adesão em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho de fonte não será inferior ao corpo doze, de modo a facilitar a sua compreensão pelo consumidor (art. 54, § 3º);
10. Deixar de redigir com destaque cláusulas contratuais que impliquem na limitação de direito do consumidor, impedindo sua imediata e fácil compreensão (art. 54, § 4º);
11. Ofertar produtos ou serviços sem assegurar informação correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa sobre seus respectivos prazos de validade e sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores (art. 31, caput).
12. Deixar de gravar de forma indelével, nos produtos refrigerados, as informações quanto ao seu prazo de validade e sobre os riscos que apresentem à saúde e segurança dos consumidores (art. 31, parágrafo único).

c) Infrações enquadradas no grupo III:

1. Deixar de reparar os danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos ou serviços, bem como prestar informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos (art. 12);
2. Deixar de reparar os danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como prestar informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos (art. 14);
3. Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as normas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO (39, VIII); 4. Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços inadequados ao fim a que se destinam ou que lhe diminuam o valor (arts. 18, § 6º, III, e 20);

5. Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, da rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza (art. 19);

6. Deixar de empregar componentes de reposição originais, adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo se existir autorização em contrário do consumidor (art. 21);

7. Deixar as concessionárias ou permissionárias de fornecer serviços públicos adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (art. 22);

8. Deixar de cumprir a oferta, publicitária ou não, suficientemente precisa, ou obrigação estipulada em contrato (arts. 30 e 48);

9. Deixar de assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto (art. 32);

10. Impedir ou dificultar o acesso gratuito do consumidor às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes (art. 43);

11. Manter cadastro de consumidores sem serem objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, ou contendo informações negativas referentes a período superior a cinco anos (art. 43, § 1º);

12. Inserir ou manter registros, em desacordo com a legislação, nos cadastros ou banco de dados de consumidores (artigos 43 e §§ e 39, caput);

13. Inserir ou causar a inserção de informações negativas não verdadeiras ou imprecisas em cadastro de consumidores (art. 43, § 1º);

14. Deixar de comunicar por escrito ao consumidor a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais de consumo, quando não solicitada por ele (art. 43, § 2º);

15. Deixar de retificar, quando exigidos pelo consumidor, os dados e cadastros nos casos de inexatidão ou comunicar a alteração aos eventuais destinatários no prazo legal (art. 43, § 3º);

16. Fornecer quaisquer informações que possam impedir ou dificultar acesso ao crédito junto aos fornecedores, após consumada a prescrição relativa à cobrança dos débitos do consumidor (art. 43, § 5º);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

17. Deixar o fornecedor de manter em seu poder, na publicidade de seus produtos ou serviços, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem (art. 36, parágrafo único); ou deixar de prestar essas informações ao órgão de defesa do consumidor quando notificado para tanto (art. 55, § 4º);
18. Promover publicidade enganosa ou abusiva (art. 37 e §§ 1º, 2º e 3º);
19. Realizar prática abusiva (art. 39);
20. Deixar de entregar orçamento prévio discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços (art. 40);
21. Deixar de restituir quantia recebida em excesso nos casos de produtos ou serviços sujeitos a regime de controle ou tabelamento de preços (art. 40, § 3º);
22. Desrespeitar os limites oficiais estabelecidos para o fornecimento de produtos ou serviços sujeitos ao regime de controle ou de tabelamento de preços (art. 41);
23. Submeter, na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente a ridículo ou qualquer tipo de constrangimento ou ameaça (art. 42);
24. Apresentar ao consumidor documento de cobrança de débitos sem informação sobre o nome, endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do fornecedor do produto ou serviço correspondente (art. 42-A acrescido pela Lei Federal nº 12.039, de 1ª de outubro de 2009);
25. Deixar de restituir ao consumidor quantia indevidamente cobrada pelo valor igual ao dobro do excesso (art. 42, parágrafo único); 26. Inserir no instrumento de contrato cláusula abusiva (art. 51); 27. Exigir multa de mora superior ao limite legal (art. 52, § 1º);
28. Deixar de assegurar ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos (art. 52, § 2º);
29. Inserir no instrumento de contrato cláusula que estabeleça a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado (art. 53);
30. Deixar de prestar informações sobre questões de interesse do consumidor descumprindo notificação do órgão de defesa do consumidor (art. 55, § 4º).

d) Infrações enquadradas no grupo IV:

1. Exposição à venda de produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, ou perigosos ou, ainda,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

que estejam em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação (art. 18, § 6º, II);

2. Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços que acarretem riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, bem como deixar de dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito (art. 8º);

3. Colocar ou ser responsável pela colocação no mercado de consumo, produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança (art. 10);

4. Deixar de informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da nocividade ou periculosidade de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança, ou deixar de adotar outras medidas cabíveis em cada caso concreto (art. 9º);

5. Deixar de comunicar à autoridade competente a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco (art. 10, § 1º);

6. Deixar de comunicar aos consumidores, por meio de anúncios publicitários veiculados na imprensa, rádio e televisão, a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco (art. 10, § 1º e 2º);

7. Expor à venda produtos com validade vencida (art. 18, § 6º, I).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DEEC-BFA5-0914-E485

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 24/06/2025 16:23:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/DEEC-BFA5-0914-E485>

Concursos Públicos/Processos Seletivos**Convocação****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

GINA SANCHEZ, Secretária Municipal de Educação e Cultura, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo nº 01/2025, obedecida a ordem de classificação constante na Lista de Classificação e Homologação publicada em 10/04/2025.

Poderão participar todos os professores aprovados no referido processo seletivo, a partir da classificação elencada na modalidade que possui vagas disponíveis para atribuição. Dessa forma, os candidatos serão chamados de acordo com a modalidade, a classificação e as vagas disponíveis.

Local: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Endereço: Rua Odon Pessoa de Albuquerque, nº 91 - Vila Andreotti - CEP 17.120-029 - Agudos/SP

Data: 30 de junho de 2025

Horário: 17h

MODALIDADES	CLASSIFICAÇÃO / CONVOCADOS	VAGAS
Professor Temporário de Educação Básica Infantil	Do 50º ao 60º classificado	02

OBSERVAÇÕES:

Os candidatos convocados deverão apresentar-se na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, situada na Rua Odon Pessoa de Albuquerque, nº 91 - Vila Andreotti - Agudos/SP, no dia e horário especificados neste edital.

Para fins de contratação, entende-se por habilitação legal para o exercício da profissão o cumprimento de todos os requisitos exigidos pelo órgão regulamentador da respectiva profissão, tais como registro, inscrição, comprovação de formação, entre outros. A contratação somente ocorrerá mediante a apresentação e comprovação de tais exigências.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (ORIGINAIS E CÓPIAS SIMPLES) PARA APRESENTAÇÃO NO DIA DA ATRIBUIÇÃO:

● Diploma de escolaridade (frente e verso). Os candidatos com habilitação em curso de Magistério em nível médio deverão apresentar documento que comprove estar cursando Pedagogia;

● Declaração de acúmulo ou não de cargo, emprego ou função pública (nas esferas municipal, estadual e federal);

● Certidão negativa de antecedentes criminais;

● Documento de identidade (RG);

● CPF;

● PIS/PASEP;

● Título de Eleitor com certidão de quitação eleitoral;

● Certidão de nascimento (se solteiro) ou de casamento;

● Certificado de reservista ou de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino com menos de 45 anos);

● Certidão de nascimento dos filhos, se houver;

● Exame admissional com data de 2025.

Atenção:

● Não serão aceitos protocolos nem cópias

desacompanhadas do documento original no ato da contratação.

● Não será permitida a entrega de documentos após a atribuição.

● Não haverá serviço de cópia disponível no local.

● A Prefeitura Municipal de Agudos poderá solicitar documentos complementares, se necessário.

Importante:

Semestralmente, será solicitada **Declaração de Qualificação Profissional** aos candidatos com Magistério estejam matriculados em graduação, com o intuito de comprovar a permanência ativa no curso.

O candidato perderá o direito à habilitação caso não atenda à convocação no prazo determinado, sendo desclassificado do processo seletivo e podendo ser convocado o próximo classificado.

PONTOS DE ATENÇÃO AOS PROFESSORES EFETIVOS E DEMAIS APROVADOS:

● Compatibilidade de horário com as atribuições, incluindo o horário do Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), conforme o art. 37, inciso XVI, alínea "a" da Constituição Federal;

● Observância à ampliação de jornada conforme a **Lei Complementar nº 78, de 18 de janeiro de 2023**, que altera o art. 30 da Lei Complementar nº 61, de 22 de junho de 2016;

● Proibição de conflito entre as disposições da **Lei Complementar nº 78/2023** e o Processo Seletivo nº 01/2025.

VAGAS PARA PCD:

Em conformidade com o art. 37, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 7.853/89, com o Decreto Federal nº 3.298/1999 e com o Decreto nº 9.508/2018, **será assegurada a convocação proporcional de, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos candidatos classificados na lista específica de Pessoas com Deficiência (PCD)**, por cargo, de acordo com a ordem de classificação.

As convocações ocorrerão nas seguintes posições: **5ª vaga, 21ª vaga, 41ª vaga, 61ª vaga, 81ª vaga, 101ª vaga** e assim sucessivamente, considerando o surgimento de vagas temporárias durante a validade do Processo Seletivo.

Agudos, 24 de junho de 2025.

GINA SANCHEZ

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

**Câmara Municipal de Agudos
Poder Legislativo****EXTRATO DE TERMO ADITIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS
2025****JUNHO****EXTRATO DE ADITIVO nº. 001/2025****Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS**Contratada:** VMAB - PRESTADORA DE SERVICOS AMERICA BAURU LTDA**Objeto:** Contratação de empresa prestadora de serviços de controle de acesso/recepção para a Sede Administrativa da Câmara Municipal de Agudos. Termo de alteração de valor realinhamento e reequilíbrio financeiro do presente contrato, devido à alteração de valor do salário mínimo no âmbito do Estado de São Paulo, conforme Lei nº 18.153 de 02 de junho de 2025.**Data da assinatura:** 24/06/2025**Valor aditado:** R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais).

Av. Joaquim Ferreira Souto, 242 - CEP: 17120-019 - Fone: (14) 3262-8600 - Agudos - SP
e-mail: secretaria@camaraagudos.sp.gov.br